



PARECER ÚNICO Nº 0907784/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00062/1979/009/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Instalação	00062/1979/010/2014	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	05799/2010	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	05798/2010	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	31512/2014	Sugestão para o Indeferimento
Outorga	31513/2014	Sugestão para o Indeferimento

EMPREENDEDOR: Somai Nordeste S.A.	CNPJ: 22.673.347/0001-38	
EMPREENDIMENTO: Somai Nordeste S.A.	CNPJ: 22.673.347/0001-38	
MUNICÍPIO: Montes Claros/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS UTM (DATUM): WGS84	LAT/Y 8133039 LONG/X 611737	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Jequitaiá	
UPGRH: SF6: Rios Jequitaiá e Pacuí	SUB-BACIA: Rio do Vale	
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de postura	CLASSE 05
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Solução em Engenharia Ambiental – SEAM Vanderson Aguiar Santos (Responsável Técnico) Rudolf B. M. F. Camargo de Barros (Equipe Técnica)		REGISTRO: CREA MG 071.188/D CREA MG 167.907/D
Relatório de Fiscalização - RF: 016/2016	Data: 02/02/2016	
Auto de Fiscalização - AF: 82.318/2016 e 82.324/2016	Data: 02/02/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes – Gestora Ambiental (Gestor)	1.224.757-3	
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1.366.739-9	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2	
Emília dos Reis Martins – Gestora Ambiental	1.364.306-9	
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	1.397.842-4	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental	1.220.685-0	
José Augusto de Carvalho Neto – Gestor Ambiental Jurídico	1.364.172-5	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de Revalidação de Licença de Operação-RevLO, Processo Administrativo-PA nº 00062/1979/009/2014, do empreendedor/empreendimento Somai Nordeste S.A.

As Licenças de Operação-LO, Certificado de LO nº 128/2009 – PA nº 00062/1979/001/2008 – e Certificado de LO nº 127/2009 – PA nº 90062/1979/008/2005 – ambas objetos desta renovação, foram concedidas ao empreendedor na 46ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas – URC NM e validade de 06 (seis) anos para a primeira e 8 (oito) anos para a segunda.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi elaborado pela empresa Solução em Engenharia Ambiental-SEAM, tendo como responsáveis técnicos Vanderson Aguiar Santos, este com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA MG nº 71.188/D e Rudolf B.M.F. Camargo de Barros, registro no CREA MG nº 16.7907.

O RADA tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação das Licenças de Operação, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa DN Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM nº 17/1996. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica pelo órgão ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão localiza-se na rodovia BR 365, Km 14, Zona Rural de Montes Claros/MG, e ocupa área total de 2.537,76 hectares conforme Registro de Imóveis anexado aos autos do processo. Entretanto, durante análise do referido processo, constatou-se divergências no total de área informada.

Consta na planta topográfica apresentada na formalização do processo e no Cadastro Ambiental Rural – CAR área total de 3.077,81 hectares (Registro no CAR: MG-3143302-8DAD3c91936E4858A4BA45A82D4313F8 data de cadastro: 17/10/2015), ao passo que no Relatório



de Avaliação de Desempenho Ambiental informa-se área total de 3.067,47 hectares.

Também há divergências na declaração da área construída onde, no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental está descrito 26,5246 hectares, ao passo que a planta topográfica informa que somente a área dos galpões de postura representa área total de 29,23 hectares.

Imagem 1: Localização do empreendimento Somai Nordeste S.A. - Vista Geral



Fonte: Google Earth (02/06/2016)

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004, a atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é descrita como “Avicultura de Postura” – código G-02-02-1. Em vistoria foi constada a execução das atividades de silvicultura e bovinocultura e estas não foram relacionadas na caracterização do empreendimento. Segundo o empreendedor os bovinos não pertencem ao empreendimento que teve sua área de pastagem arrendada na época da vistoria. O empreendedor informou em reunião (Síntese de Reunião protocolo SIAM: 0907538/2016) que atualmente não possui mais o contrato de arrendamento e, portanto a atividade foi finalizada.

No PA nº 00062/1979/007/2008, o empreendimento foi enquadrado na Classe 04 conforme DN nº



74/2004, sendo seu porte classificado como GRANDE (Número de Cabeças: 320.000 aves) e potencial poluidor/degradador como MÉDIO. Já no PA n° 90062/1979/008/2005, o empreendimento foi enquadrado na Classe 06 conforme DN n° 74/2004, sendo seu porte classificado como GRANDE (Número de Cabeças: 1.600.000 aves) e potencial poluidor/degradador como MÉDIO.

Em análise do RADA apresentado, foi informado o pleito da realização de nova ampliação no empreendimento, contudo durante fiscalização técnica verificou-se que a ampliação já tinha sido realizada sem autorização do órgão ambiental competente, onde, de acordo com o Relatório de Fiscalização – RF n° 0.029/2016 – o empreendimento possui atualmente capacidade total para 2.320.000 aves, porém declara no RADA capacidade nominal instalada de 1.800.000 aves. A empresa conta com um total de 414 funcionários, sendo 377 envolvidos na produção e 37 no setor administrativo.

2.1 Processo Produtivo

O processo produtivo inicia-se com aquisição das frangas que são criadas numa granja de cria e recria localizada no Km 5, da BR 135 e a Revalidação da Licença de Operação da granja encontra-se em análise na SUPRAM NM. As aves chegam ao empreendimento com 16 semanas de vida, são separadas em lotes e posteriormente encaminhadas aos núcleos de postura, local onde permanecem até o final do ciclo de produção de ovos. A partir da vigésima semana é que as aves iniciam o ciclo produtivo e então produzem ovos até completarem 85 semanas. As aves produzem de 280 a 290 ovos/ano e após completarem 85 semanas de vida a produção começa a diminuir sendo necessário o descarte. O descarte das aves é feito através da venda para comerciantes locais.

Durante a produção, os ovos postos caem numa grade, situada embaixo das gaiolas, e são coletados manualmente ainda no período da manhã. Após a coleta, os ovos permanecem em uma área de expedição interna interligada aos galpões até que sejam, em seguida, transportados para área de classificação. Na área de classificação é feita a lavagem a seco, a ovoscopia (separação dos ovos quebrados), a classificação (quanto ao tipo e tamanho), a embalagem e a expedição. Ocorre também neste local a produção de ovo líquido.

Durante a coleta dos ovos ocorre também a retirada de aves mortas que são depositadas em bobonas plásticas até a realização da coleta e devida destinação.



A energia elétrica (consumo médio mensal de 8.314 Kw) é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Ressalta-se que existe no empreendimento aquecedor Orbis a óleo combustível tipo A1 (consumo médio 183 L de diesel), consumo de lenha (segundo empreendedor oriunda de floresta plantada no próprio empreendimento) e gás natural (consumo médio 3.425 m³/h).

3. Uso de Recurso Hídricos

A água utilizada no processo produtivo, para consumo humano e uso em geral é obtida, de acordo com informações apresentadas no RADA, através da realização de captação em nascente (468 m³/mês) e no Rio do Vale (17374 m³/mês). Em consulta ao sistema SIAM e em análise aos processos de outorga na SUPRAM NM verificou-se a seguinte situação:

- A empresa possui atualmente uma Certidão de Uso Insignificante sob a Portaria n° 2269/2011 que lhe confere o direito de realizar captação superficial no Córrego Santa Maria com vazão equivalente a 3,24 m³/h. Possui também outorga para captação em barramento com regularização de vazão no córrego Tábua com vazão equivalente a 0,0111 m³/s.

- Estão em análise, concomitante a RevLO, dois Processos Administrativos (PA n° 31.512/2014 e PA n° 31513/2014) solicitando o direito de realizar captação em dois barramentos existentes no Córrego Tábua e no Rio do Vale. Durante a vistoria realizada no empreendimento foi informado pelo empreendedor que toda a água utilizada no empreendimento é proveniente da captação nestes dois barramentos.

-A captação realizada no barramento do Rio do Vale, de acordo com representantes do empreendimento, possui duas bombas que trabalham 04 horas por dias cada, em horários diferentes, com vazão de 57,60 m³/h. Trata-se de um barramento de concreto que possui descarga de fundo e vertedouro e que foi construído em 1985. Durante a fiscalização foi observado outro ponto de captação nesse barramento, onde, de acordo com informações, serve para encher um caminhão pipa no período de seca e realizar a aspersão das vias internas do empreendimento.

-A captação no barramento do córrego Tábua, de acordo com representantes do empreendimento, é realizada quando o primeiro sistema não atende a demanda do empreendimento. A captação é realizada através de duas bombas que funciona uma de cada vez, com vazão de 21,6 m³/h. Logo a montante desse barramento, existe outros dois barramentos em contribuintes diferentes.



Cabe ressaltar que estes barramentos não possuem outorga de direito de uso de recurso hídrico e todas as descargas de fundo permanecem fechadas em maior parte do ano.

4. Reserva Legal

Entende-se por Reserva Legal, de acordo a Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa."

Considerando que o empreendimento está localizado na Zona Rural do Município de Montes/MG, as áreas de Reserva Legal da propriedade estão divididas em duas glebas que totalizam 765,10 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, devidamente averbadas em cartório.

A vegetação é representada por fitofisionomias do cerrado e encontra-se, de um modo geral, bem conservada. Além disso, a Reserva Legal encontra-se em áreas contíguas a Áreas de Preservação Permanente do rio São Lamberto e Córrego Tabua.

5. Unidades de Conservação

O empreendimento encontra-se a uma distância aproximada de 21 Km do Parque Estadual Lapa Grande e, conforme a Resolução CONAMA N° 428/2010, não torna-se necessário a solicitação de anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação.

6. Áreas de Preservação Permanente

As Áreas de Preservação Permanente do empreendimento são representadas pelas faixas marginais dos rios São Lamberto e Rio do Vale (faixas de 30 metros) e seus afluentes, além do entorno de



nascentes (raio de 50 metros) e barramentos. As áreas de APP dos cursos d'água e suas nascentes em sua maioria estão bem conservadas, estando boa parte delas inseridas em áreas de reserva legal ou de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado.

A APP dos barramentos é definida nos termos da Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, a qual dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Segundo a norma, constitui a APP dos barramentos:

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente **a área com largura mínima**, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e **cem metros para áreas rurais**. – Grifos não autênticos.

Ressalta-se que em razão das condições encontradas em campo quando das fiscalizações, tendo em vista as normas ambientais vigentes, o relevante interesse ecológico das áreas no entorno de corpos d'água e considerando que os barramentos encontram-se em áreas de reserva legal ou em áreas comuns que não afetam as estruturas ou atividades do empreendimento, a equipe da SUPRAM NM determina que a área delimitada em 200 metros, contada a partir do nível máximo do barramento, deverá ser preservada a título de Área de Preservação Permanente.

Neste sentido, como o entorno dos barramentos encontra-se bastante antropizado (possui edificações com moradores, áreas desprovidas de vegetação, áreas com solo exposto e ainda apresenta vestígios de incêndios recentes) torna-se necessário a execução de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flor – no entorno dos barramentos de modo a revegetar toda a faixa definida neste licenciamento como APP.

A seguir apresenta-se a delimitação aproximada da APP para o barramento de coordenadas UTM longitude: 614194.21 m E e latitude: 8133012.94 m S.



Figura 5 – Delimitação aproximada da área de preservação permanente.

No caso do segundo barramento (localizado nas coordenadas UTM longitude 611583.72 m E e latitude 8130487.12 m S) define-se que além desta faixa de APP a ser recuperada e protegida, o empreendedor deve, ainda, desmobilizar os dois barramentos em nascentes localizados antes do barramento principal, conforme mostra a imagem satélite a seguir:



Figura 6 – Delimitação aproximada da área de preservação permanente e barramentos irregulares.

7. Processos Erosivos

Foram identificadas áreas com solo exposto e processos erosivos intensos que necessitam ser recuperados em meio a áreas de vegetação nativa dentro da propriedade. Estas áreas encontram-se próximas a Áreas de Preservação Permanente de córregos e nascentes.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados em cada ponto de geração. Estes são encaminhados para sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, totalizando 21 unidades. Apesar de existir o sistema de tratamento do efluente sanitário, este não está sendo utilizado de forma adequada, uma vez que, em fiscalização, constatou-se que as fossas permanecem abertas e em alguns casos entupidas e assim o efluente tem transbordado para área de solo exposto.



O efluente líquido industrial é proveniente principalmente da água utilizada na lavagem dos equipamentos da etapa de classificação e expedição dos ovos. Durante fiscalização técnica observou-se que todo efluente gerado nesta etapa do processo era enviado para o sistema de drenagem pluvial e esta findava-se para uma área de solo exposto. Conforme informações prestadas durante a vistoria, o efluente era composto basicamente de água, cloro ou amônia quaternária e matéria orgânica oriunda de restos dos ovos, fato que justifica a exalação de forte odor de ovo podre e cloro no local de disposição final do efluente.

Outra fonte de geração de efluente industrial no empreendimento corresponde à água proveniente da limpeza dos galpões de postura. Esta água é encaminhada para as sarjetas e bueiros da drenagem pluvial dispostas ao longo das vias e por fim culmina na disposição em bacias de contenção não impermeabilizadas e localizadas atrás dos galpões. É importante destacar que no RADA foi declarada a inexistência da produção de efluente industrial no empreendimento e deste modo não foi informado também os valores de taxa de geração atual e carga orgânica atual produzida durante o processo produtivo.

Os efluentes líquidos oleosos são provenientes da área de lavagem, abastecimento, oficina de manutenção de veículos e oficina de manutenção de peças e máquinas agrícolas. Apenas a área de abastecimento e a oficina de manutenção de veículos possuem caixa separadora de água e óleo – Caixa S.A.O. A área de lavagem de veículos não possui qualquer adequação para receber os efluentes gerados.

8.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo são compostos principalmente de esterco das aves, ovos quebrados e suas cascas e aves mortas. O esterco das aves, composto basicamente por fezes secas, mais os ovos quebrados e suas cascas são enviados diretamente para área de compostagem. Esta área não é estruturada para essa atividade, sendo a mesma realizada sob solo sem impermeabilização, sem drenagem e com livre acesso de animais. O composto, conforme observado em fiscalização, é manejado de forma inadequada e ocasiona nas proximidades do local forte odor, muitas moscas e urubus. Ressalta-se os impactos negativos gerados às comunidades próximas a esta área, bem como aos consumidores do composto final uma vez que a compostagem processada inadequadamente pode comprometer o produto final que vem sendo



comercializado e trazer risco a saúde da população local.

As aves mortas, de acordo com o empreendedor, passam primeiro pelo desidratador, aparelho que promove a completa secagem do material, e logo depois são enviadas para a compostagem. São coletados diariamente de 800 a 1500 aves mortas por dia e todas seguem este fluxo. No entanto, durante a fiscalização, foram observadas quatro áreas com várias fossas (não impermeabilizadas e em áreas de mata nativa) para o descarte desses animais, ovos quebrados e ovos líquidos.

Ressalta-se que as fossas não possuíam nenhum tipo de proteção ou impermeabilização, apenas tampas improvisadas de concreto. Muitas destas fossas estavam abertas e próximas a elas havia a presença de urubus, insetos, moscas e mau cheiro. Esta atividade sem critérios técnicos pode acarretar em problemas sanitários e poluição/degradação ambiental, com possível contaminação do lençol freático e de cursos d'água. Foi observado também que nos dias da fiscalização o referido desidratador não estava em operação.

Outra fonte geradora de resíduos sólidos no empreendimento são as embalagens de insumos utilizados na produção (papéis, plásticos, etc). De acordo com informações descritas no RADA todo plástico e papelão produzido na classificação, cantinas, escritório e galpões são encaminhados para reciclagem. Esta informação não contempla a realidade do empreendimento que possui em diversos locais a presença desse tipo de resíduos espalhados ou mesmo queimados.

Ressalta-se neste parecer a necessidade de especial atenção quanto a gestão dos resíduos sólidos classe I (perigosos) visto que estes encontram-se espalhados pela propriedade ou mesmo segregados em local inadequado onde são submetidos a combustão em locais de solo exposto e céu aberto. Ressalta-se também que restos de material de construção originados da construção da área do empreendimento também foram encontrados amontoados na propriedade. Toda esta atividade sem critério técnico compromete a qualidade ambiental como um todo.

8.3 Efluentes Atmosféricos

A principal fonte de geração de efluente atmosférico do empreendimento é proveniente do desidratador de aves que utiliza lenha como combustível e este equipamento não possui forma de atenuar a emissão atmosférica gerada.



9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1 Cumprimento das Condicionantes

Segue no quadro abaixo, a análise do cumprimento das condicionantes das Licenças de Operação Certificado de LO nº 127/2009 e nº 128/2009 SUPRAM NM.





Quadro 01: Cumprimento das Condicionantes

Itens	Descrição da Condicionante	Previsão	Formalização	Status
01	Realizar monitoramento de controle das moscas no empreendimento nas comunidades Abóboras e Santa Maria enviando relatórios anuais a SUPRAM NM. Prazo: Durante a validade da Licença.	17/02/2010	Foi protocolado na SUPRAM NM (protocolo R263232/2012) no dia 04/07/2012 o primeiro relatório de monitoramento de controle das moscas nas comunidades. O relatório era referente ao monitoramento realizado no 1º semestre de 2012. A partir daí foram enviados relatórios referentes ao 2º semestre de 2012 (protocolo R365355/2013 em 01/04/2013), 1º semestre de 2013 (protocolo R0447687/2013 em 29/10/2013), 2º semestre de 2013 (protocolo R0066109/2014 em 13/03/2014) e 1º semestre de 2014 (protocolo R0219909/2014 em 18/09/2014). Deste modo esta condicionante não foi plenamente cumprida. Em visita a essas comunidades, foi informado por moradores das mesmas que é recorrente o problema com moscas, principalmente em dias de temperaturas mais elevadas ou com umidade elevada.	Descumprida
02	Executar o Programa de Auto Monitoramento Ambiental definido pela SUPRAM NM no Anexo II. Prazo: Durante a validade da Licença.		Não foram apresentadas evidências e nem foi observado em fiscalização a execução do Auto Monitoramento Ambiental definido pela SUPRAM NM no Anexo II (anexo de condicionantes).	Descumprida
03	Implantar sistema de compostagem de carcaças dos animais mortos. Prazo: 90 dias.	17/05/2009	Foi protocolado na SUPRAM NM (protocolo R104923/2011) no dia 04/07/2011 apenas um manual da EMBRAPA de como operar uma compostagem de aves mortas e uma planta baixa das instalações que não foram implantadas conforme observado em vistoria (já descrito anteriormente neste parecer), portanto insatisfatório.	Descumprida
04	Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários e para a população no entorno da Unidade atendendo a	-	Não consta nos autos do processo Programa de Educação Ambiental de acordo com a DN nº110/2008 conforme prevê texto da condicionante. Logo, não houve também a execução do PEA conforme	Descumprida



	legislação DN 110/2008. Prazo: Durante a validade da Licença.		determina a referida DN.	
05	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das áreas de preservação permanente que foram alvos de intervenção, obedecendo aos critérios da Deliberação Normativa nº76 de outubro de 2004. O prazo de recuperação de todas as áreas degradadas não poderá ultrapassar os 6 anos, contados a partir da concessão da Licença. Prazo: 120 dias.	17/05/2009	No Relatório de Cumprimento de Condicionantes, protocolo em 07/07/2015 sob número R0396557/2015, informa: “O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – está em fase de confecção. O empreendedor se compromete a apresentar brevemente o referido estudo nesta superintendência.” Não foi solicitado a esta superintendência prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante.	Descumprida



De acordo com o quadro acima exposto, considerando o conteúdo das condicionantes e os prazos previstos, o empreendimento descumpriu todas as condicionantes presentes nas Licenças de Operação.

9.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Considerando o descumprimento das condicionantes conforme Quadro 01 (Cumprimento das Condicionantes), em especial a condicionante nº 02, que trata sobre o programa de automonitoramento, constata-se a ineficiência dos Sistemas de Controle Ambiental do empreendimento.

10. Auto de Infração - AI

Verificado o descumprimento das condicionantes e conforme Relatório de Fiscalização – RF nº 016/2016 e Auto de Fiscalização – AF nº 82.318/2016, o empreendedor foi autuado por infringir os códigos 114, 122, 129, 130 do Anexo I, do Artigo 83, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e 203, 208, 209 e 214 do Anexo II, do Artigo 84, do mesmo decreto, sendo aplicada multa simples para todas as infrações que tiveram o valor total de R\$ 539.991,50 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) conforme Autos de Infração AI nº55.318/2016, AI nº55.320/2016, AI nº55.322/2016 e AI nº55.323/2016.

Código	Especificação das Infrações	Classificação
114	Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	Gravíssima
122	Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.	Gravíssima
129	Lançar resíduo sólido in natura a céu aberto, sem tratamento prévio, em áreas Urbanas e rurais.	Gravíssima
130	Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou	Gravíssima



	equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente;	
203	Perfurar poço tubular sem a devida Autorização de Perfuração.	Leve
208	Construir ou utilizar barragens, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave
209	Promover ou manter intervenções que altere o regime, quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave
214	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.	Grave

Os valores das multas simples aplicadas nos Autos de Infração supracitados foram aferidos de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 02.349/2016, que dispõe sobre a correção anual dos valores das multas aplicadas às infrações ambientais por descumprimento das normas previstas no Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

11. Controle Processual

O presente processo analisa a revalidação das Licenças de Operação-LO do empreendimento Somai Nordeste S.A. para a atividade de Avicultura de Postura. Conforme art. 9º do Decreto Estadual 44.844/08:

O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Dessa forma, a renovação da LO só é possível se verificado o cumprimento das determinações das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º, citado acima. *In casu*, o empreendimento não cumpriu as condicionantes e medidas de controle ambiental das Licenças de Operação anteriores. Conforme art. 14, §2º, da mesma lei:



A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Verifica-se, dessa forma, que a demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento e a aprovação da revalidação das licenças de operação pressupõem a verificação do efetivo cumprimento e da regularidade do que consta das licenças anteriores, bem como a análise do adequado desempenho ambiental da atividade. A conclusão das vistorias e análises documentais realizadas para este processo, porém, é de que não só o empreendimento não cumpriu com as exigências da licença anterior, como também não comprovou desempenho ambiental satisfatório.

Diante do exposto, não é recomendável a concessão da revalidação das Licenças de Operação neste caso, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

12. Conclusão

Considerando o descumprimento de todas as condicionantes estabelecidas na concessão das Licenças de Operação e a falta de comprovação do desempenho ambiental do empreendimento, a **equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o INDEFERIMENTO** da Revalidação das Licenças de Operação, Certificado de LO nº 127/2009 e Certificado de LO nº 128/2009, do **empreendimento/empreendedor Somai Nordeste S.A.** para a atividade de “Avicultura de Postura”, no município de Montes Claros.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

13. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Somai Nordeste S.A.



ANEXO I

Relatório Fotográfico do Empreendimento Somai Nordeste S.A.

Empreendedor: Somai Nordeste S.A.	
Empreendimento: Somai Nordeste S.A.	
CNPJ: 22.673.347/0001-38	Município: Montes Claros/MG
Atividade: Avicultura de Postura	Código DN 74/04: G-02-02-1
Processo Administrativo: 00062/1979/009/2014	
Validade: Não se aplica	

Foto 1: Imagem interna dos galpões de postura.



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 016/2016)

Foto 2: Imagem externa dos galpões de postura.



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 016/2016)

Foto 3: Pilha de esterco produzida pelas aves.



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 016/2016)

Foto 4: Dique de contenção do tanque de abastecimento.



Fonte: SUPRAM NM (RF n° 016/2016)



Foto 5: Local de armazenamento de papéis e papelão.



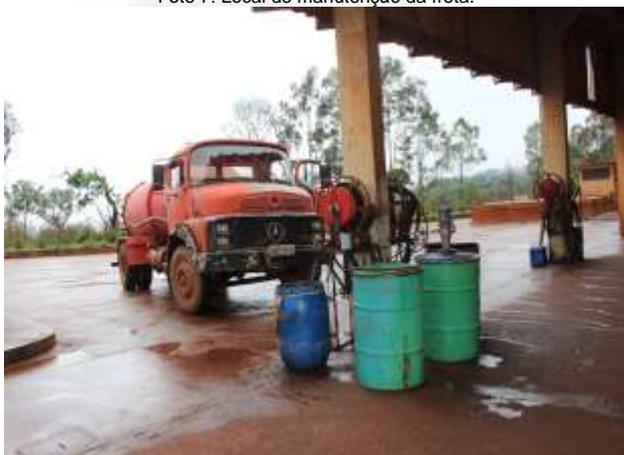
Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 6: Vista geral da oficina de manutenção da frota.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 7: Local de manutenção da frota.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 8: Disposição inadequada de resíduos Classe I.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 9: Local de armazenamento e abastecimento inadequado de combustível.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 10: Local de armazenamento de vasilhames contaminados com resíduo classe I.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 11: Segregação indevida de resíduos Classe I.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 12: Canaleta de manutenção de veículos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 13: Canaleta de manutenção de veículos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 14: Área de lavagem de veículos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 15: Segregação inadequada de efluentes.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 16: Local de armazenamento de óleos e graxas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 17: Produto químico utilizado no empreendimento para desinfecção.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 18: Local de armazenamento de óleos e graxas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 19: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 20: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



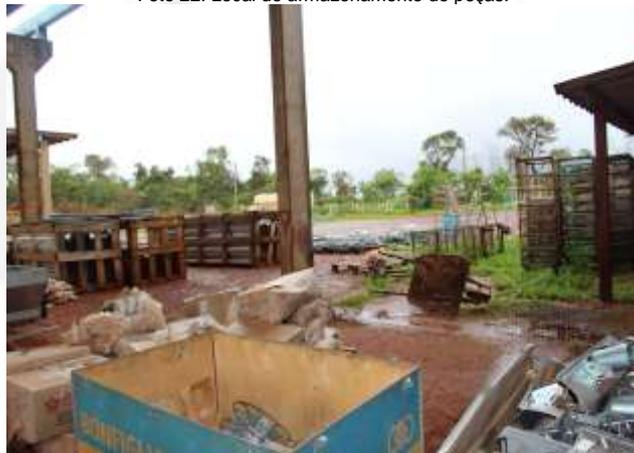
Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 21: Local de queima e disposição de resíduos Classe I e II.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 22: Local de armazenamento de peças.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 23: Fossas utilizadas na disposição inadequada de ovos e aves mortas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 24: Fossas utilizadas na disposição inadequada de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 25: Disposição inadequada de sucata.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 26: Disponibilização de efluente contaminado com resíduo classe I diretamente no solo.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 27: Oficina de manutenção de máquinas sem piso impermeabilizado.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 28: Área de oficina sem canaleta interligada a S.A.O.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 29: Área de lavagem dos pentes de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto30: Tanque de desinfecção dos pentes de ovos contendo solução de hipoclorito de sódio.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 31: Canaleta com efluente industrial sendo destinada a drenagem pluvial.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 32: Visão geral área externa do setor produtivo.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 33: Área de Compostagem.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 34: Pilha de composto.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 35: Disposição inadequada de sacarias contendo matéria orgânica da área de produção de ração.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 36: Resíduos de material de construção da área ampliada da empresa.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 29: Serralheria.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 308: Vista interna da serralheria .



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 319: Disposição inadequada de resíduos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 40: Sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro com funcionamento inadequado.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto41: Vasilhame de depósito provisório de aves mortas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 42: Utilização de lança chamas no controle de moscas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 43: Inseticida utilizado no controle químico de moscas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 44: Área de preparo e lavagem de insumos químicos utilizados no controle de moscas.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 45: Desidratador de aves.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 46: Chaminé do desidratador.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 47: Ponto de captação superficial no Rio do Vale sem outorga.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 48: Visão geral do lago do barramento com regularização de vazão do Rio do Vale.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 49: Área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 50: Efluente gerado na área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 51: Escoamento do efluente da área de disposição irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 52: Visão geral da área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 53: Bando de aves (urubus) na área de descarte irregular de ovos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 54: Efluente sanitário e industrial disposto a céu aberto.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 55: Efluente sanitário escoado de sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro obstruído.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 56: Vista geral da área de solo exposto destinado a implementação de PTRF.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 57: Processo erosivo em área destinada a implementação de PTRF.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 58: Reserva Legal.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 59: Disposição inadequada de resíduos orgânicos utilizados na produção de ração.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 60: Vista geral da disposição inadequada de resíduos orgânicos utilizados na produção de ração.



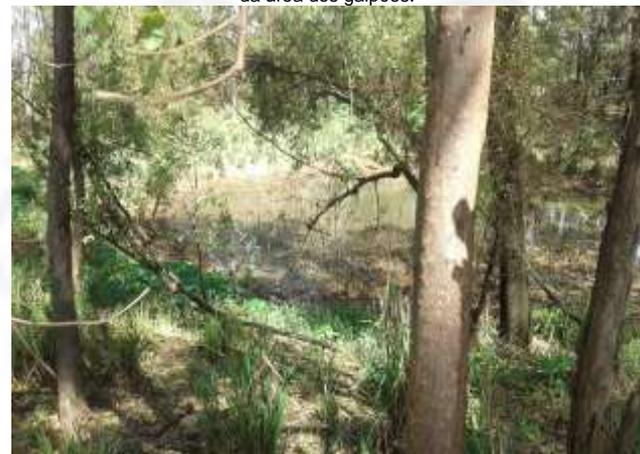
Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 61: Bacia de contenção pluvial que também recebe efluente da área dos galpões.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 62: Vista geral da bacia de contenção pluvial que também recebe efluente da área dos galpões.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 63: Local de armazenamento de vasilhames contaminados com insumos químicos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 64: vasilhames contaminados com insumos químicos.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)



Foto 65: Uma das residências existentes dentro do empreendimento com destinação de efluentes sanitários para fossa negra.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)

Foto 66: Bovinos na área do empreendimento.



Fonte: SUPRAM NM (RF nº 016/2016)